JUSTIFICATIVA

O direito de acesso à saúde é reconhecido como Direito Social no artigo 6º da Constituição Federal vigente - e, por conseguinte, é imputável como dever do Poder Público. A competência do Município em legislar sobre o tema está explicitada no artigo 23, inciso II da Carta Magna.

Em relação à diabetes em específico, a sua relevância é tal que possui legislações específicas sobre o tema, tal qual a Lei nº 11.347/06, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos, bem como a Lei nº 13.895/19, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.

A Política Nacional supracitada traz que uma das suas diretrizes é a "ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e da qualidade de vida, na multidisciplinaridade e no trabalho intersetorial em equipe". Neste diapasão, é primordial tratar sobre a relevância do suporte nutricional para a pessoa portadora de diabetes.

A alimentação dos portadores de diabetes é aspecto essencial dos bons cuidados das pessoas com diabetes. Quando feita de forma inadequada, quer seja pela falta de informações, quer seja por falta de recursos, estes indivíduos podem agravar sua condição, sofrer danos permanentes ou, nos casos mais graves, chegar até a óbito.

A diabetes é uma doença grave, e os números atuais indicam sua expansão em índices exponenciais. Segundo pesquisa recente do Ministério da Saúde (DATASUS, 2023)1 , o Brasil é o 5º país em incidência de diabetes no mundo, com 16,8 milhões de doentes adultos (20 a 79 anos). Nos termos da Organização Panamericana de Saúde, estima-se que tenhamos mais de 16,8 milhões de brasileiros com a doença, cerca de 7% da população - e os últimos dados apresentaram que em 2019 foram registradas mais de setenta mil mortes por diabetes no Brasil (OPS, 2023)2 .

Com o vertiginoso aumento dos índices relativos à doença no país, a necessidade de conscientizar e fornecer o suporte à população é indiscutível. O presente projeto de lei objetiva democratizar o acesso à nutrição especializada e focada para aquelas pessoas portadoras de diabetes, em vias de tornar acessível um serviço imprescindível. O público alvo é composto por portadores de diabetes de baixa renda, com atendimento prioritário para idosos, crianças, gestantes e pessoas cadastradas no CadÚnico, abarcando também usuários do CRAS e do CREAS. Porém, a prioridade não obsta a utilização generalizada da população.

Para tal, sugere a parceria com instituições de cunho público e privado, em especial as instituições de ensino superior da cidade e região, em vias de fornecer um serviço amplo para a população, em especial aquela mais acometida por vulnerabilidades.

É importante o paciente estar sempre bem informado sobre as complicações d a diabetes descompensada, bem como sobre os cuidados cabíveis. Com acompanhamento nutricional adequado, espera-se pela melhora na qualidade de vivência, bem como na expectativa de vida desta população.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 132810

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Para efetivação dos direitos da pessoa humana, conto com o voto de meus nobres pares para sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 04 de dezembro de 2023.

Tiago Rocha dos Santos

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 132810

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*